



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **892/2024**

AUTOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Apoio ao Produtor Rural em Razão da ocorrência de incêndios em suas propriedades no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO FORTES, o Projeto de Lei nº 892/2024, que “Institui a Política Estadual de Apoio ao Produtor Rural em Razão da ocorrência de incêndios em suas propriedades no Estado do Tocantins”.

Justifica o Autor que a propositura visa estabelecer a Política Estadual de Apoio ao Produtor Rural, com o principal intuito de amparo e estruturação de base de ação em ocorrência de incêndios em suas propriedades.

Sustenta, ainda, que a iniciativa se faz necessária pois as queimadas ocasionam diversas consequências, tanta para a população quanto para a fauna e flora.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



COASC-AL
Fls. 09
f,

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto, proponho substitutivo ao referido projeto.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **892/2024**, com substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.


Deputado MOISEMAR MARINHO

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 892/2024

Institui a Política Estadual de Apoio ao Produtor Rural em razão da ocorrência de incêndios em suas propriedades no Estado do Tocantins

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Produtor Rural em razão da ocorrência de incêndios em suas propriedades, que tem por objetivos:

I - auxiliar a reconstrução e recuperação do solo utilizado para pastagens ou agricultura; e

II - garantir a continuidade das atividades produtivas no campo.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – incentivar a adoção de medidas de prevenção contra novos incêndios nas áreas de risco;

II – motivar a adoção de medidas de recuperação ambiental nas áreas atingidas, bem como o apoio para sua implementação;

III – estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos e com a organização da sociedade civil para:

a) a disponibilização de apoio logístico e financeiro aos produtores rurais cujas propriedades foram atingidas por incêndio;

b) implantar o sistema de monitoramento via câmeras nas rodovias para mapear novos focos de incêndio;



IV – promover a adoção de medidas para identificação e cadastramento dos produtores rurais cujas propriedades foram atingidas por incêndio;

V – estimular a liberação de crédito emergencial para recuperação das lavouras, pastagens e infraestrutura;

VI – incentivar a disponibilização de insumos agrícolas para replantio e manejo do solo, ou ainda, a celebração de parceria com empresas de nutrição animal e de insumos agropecuários para que os produtores tenham desconto na compra de itens necessários para a reconstrução de suas lavouras e pastos;

VII – incitar a realização de mutirões para limpeza e recuperação de áreas afetadas;

VIII – estimular a disponibilização de palestras, cursos e orientação sobre o manejo correto do solo para recomposição de sua fertilidade;

IX – promover a adoção de gestão integrada das ações de resposta aos incêndios em caráter emergencial;

X – incentivar a implementação de uma plataforma comum na internet para disponibilização e compartilhamento de informações sobre queimadas;

XI – motivar a promoção da educação ambiental como instrumento eficaz de gestão para as políticas públicas voltadas ao meio ambiente, com vistas à mudança de comportamento da população;

XII – incitar a adoção de práticas alternativas e sustentáveis de manejo do solo;

XIII – estimular a realização de estudos, pesquisas, bem como de projetos científicos e tecnológicos que tenham por objeto a recuperação de áreas atingidas por incêndios florestais;



XIV – promover a análise de impactos dos incêndios nas áreas rurais sobre o uso da terra e a conservação dos ecossistemas;

XV – estimular a adoção de medidas que minimizem as perdas de produção causadas pelos incêndios nas áreas rurais, bem como a manutenção e recuperação da produção nas propriedades atingidas; e

XVI - incentivar a disponibilização de assistência técnica aos produtores rurais afetados por incêndios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

Deputado *Moisés Marinho* **MOISEMAR MARINHO**

Relator



COASC-AL
Fls. 13
mg

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a).....,
referente ao(a).....PL nº 892/2024.....

OBS:.....

Encaminhe-se (a)(ao) Ronimó - Fiscais, Exhibitors, Fiscais, jççõas, Controle

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTES

| | |
|--------------------------|----------------------------|
| Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✗) | Dep. GUTIERRES TORQUATO() |
| Dep. GIPÃO(✗) | Dep. MOISEMAR MARINHO() |
| Dep. NILTON FRANCO(✗) | DeP. CLEITON CARDOSO() |
| Dep. JORGE FREDERICO(✗) | Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✗) |
| Dep. CLÁUDIA LELIS() | Dep. VANDA MONTEIRO(✗) |